



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO 4ª CCR Nº 70

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (SURSI). TRANSAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM.

A homologação judicial de acordo de não persecução penal, da suspensão condicional do processo e da transação penal torna prescindível o envio dos autos do procedimento extrajudicial e do inquérito policial à 4ª CCR, para fins de homologação do arquivamento. Ressalte-se a necessidade de registro por meio do Sistema Único.

PRECEDENTES:

PIC - 1.33.003.000046/2023-05 - 630ª SRO – 4ª CCR, de 18.10.2023;

NF - 1.23.003.000476/2022-84 - 615ª SRO – 4ª CCR, de 23.11.2022;

PIC - 1.33.003.000116/2021-55 - 592ª SRO – 4ª CCR, de 25.8.2021;

PIC - 1.11.001.000162/2020-51 - 586ª SRO – 4ª CCR, de 28.4.2021.

Aprovado: 11ª Sessão Extraordinária de Coordenação, realizada em 11 de março de 2024.

Brasília/DF, 13 de março de 2024.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF